



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA
FACULDADE DE ECONOMIA E GESTÃO
LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O NÍVEL DE
PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSELHO AUTÁRQUICO
DE CHOKWÉ ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEI DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

Autor: Zacarias Manuel Simbine Júnior

Tutor: Albino Alves Simione, Ph.D

Lionde, Maio 2024

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O NÍVEL DE PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSELHO AUTÁRQUICO DE CHOKWÉ ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Tutor: Albino Alves Simione, PhD

Co-Tutor:



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

Monografia Científica sobre: Transparência Na Gestão Municipal: Um Estudo Sobre O Nível De Promoção Da Transparência Na Gestão Do Conselho Autárquico De Chokwé Atendendo Aos Princípios Da Lei Do Direito À Informação, apresentada ao Curso de Administração Pública na Divisão de Economia e Gestão do Instituto Superior Politécnico de Gaza, como requisito para a obtenção do nível de licenciatura em Administração Pública.

Monografia defendida e aprovada no dia 23 de Maio de 2024.

Supervisor Albino Alves Simione Juri

(Albino Alves Simione, Ph. D)

Avaliador 1 Agostinho Ezequias Manhique

(Agostinho Ezequias Manhique, Msc)

Avaliador 2 Castro João Forquia

(Castro Forquia, Lic.)

Índice

Lista de abreviaturas	v
Declaração	vi
Dedicatória.....	vii
Agradecimentos	viii
Resumo	ix
Abstract.....	x
Introdução.....	1
Capítulo 1: Delimitação da pesquisa	3
1.1.Problema da pesquisa.....	3
1.2.Delimitação da pesquisa	5
1.1. Objectivos	6
1.2. Hipóteses.....	7
1.3. Justificativa	8
1.4. Limitações da pesquisa	9
Capítulo2: Referencial Teórico	10
2.1. Teoria da Agência na transparência pública.....	10
Teoria da Agência na Administração e transparência pública.....	10
1.2. Participação e controlo social	13
1.3. Transparência e prestação de contas	15
3.6. Acesso a informação e transparência da administração pública.....	16
1.7. Informações para análise da transparência	18
1.8. Transparência na administração pública moçambicana a luz da Legislação	20
1.9. Quadro resumo das dimensões do estudo	24
Capítulo 3: Metodologia.....	29
3.1. Caracterização da pesquisa	29
3.2.Metodo de estudo.....	29
3.4.População e amostra	29

3.5. Métodos de recolha de dados	30
3.6. Métodos de Análise e interpretação de dados.....	31
Capítulo 4. Apresentação e discussão dos resultados.....	32
Conclusão e recomendações	38
5:Referências Bibliográficas	39
Anexo 1: questionário.....	42
Anexo 2: Guião de observação.....	46

Lista de abreviaturas

CAC- Conselho Autárquico de Chokwé

LDI- Lei de Direito à Informação

TCC- Trabalho de Culminação do Curso

CIP- Centro de Integridade Pública



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

Declaração

Declaro por minha honra que este Trabalho de Culminação do Curso é resultado da minha investigação pessoal e das orientações do meu tutor, o seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto, nas notas e na bibliografia final. Declaro ainda que este trabalho não foi apresentado em nenhuma outra instituição para propósito semelhante ou obtenção de qualquer grau académico.

Lionde, Abril de 2024

Dedicatória

Dedico este trabalho a minha companheira, mentora, educadora e heroína que, incansavelmente lutou pelo meu sucesso e infelizmente não tenho oportunidade de lhe agradecer, minha mãe (Ernéia Fabião Tambe).

Agradecimentos

Agradeço em primeiro aos meus pais que, esforços não pouparam para garantir minha educação.

Agradeço aos meus colegas, que foram uteis e ajudaram-me durante a minha formação, dentro e fora da academia, em especial: Belquisse Figueiredo Langa, Belmiro Vasco, Willey Massingue, Elton Eugénio, Abdul Tangune, Telma Chambule, Euclides Muzime e Arsénio Dzimba. Enfim a minha amiga, a quem considero irmã Joana Macave, pelo apoio e companhia nos últimos dias da minha formação.

Resumo

Este estudo avaliou o nível de promoção da transparência e atendimento aos princípios da lei do direito à informação (lei n° 34/2014 de 31 de Dezembro) na gestão do Conselho Autárquico de Chokwé. Essa avaliação foi feita através de uma check-list de informações necessárias para análise da transparência, e que a sua publicação é determinada por lei. Constatou-se que o Conselho Autárquico de Chokwé possui um nível positivo de promoção da transparência e partilha de informações, tendo alcançado uma pontuação de 62, 42% dos 100% pontos possíveis. Constatou-se também que não é feita na totalidade a partilha informações de interesse público previstas por lei, como é o caso dos relatórios de auditoria e de execução das despesas públicas.

Este estudo classifica-se quanto ao método de pesquisa em estudo de caso e quanto aos objectivos como descritivo, usou-se como método de recolha de dados o questionário e observação sistemática do histórico de publicação de informações de interesse publico no município estudado. A abordagem usada na pesquisa é quantitativa.

Palavras-chave: Transparência, Conselho Autárquico de chokwé, Direito à informação.

Abstract

This study assessed the level of promotion of transparency and compliance with the principles of the law on the right to information (law no. 34/2014 of 31 December) in the management of the Chokwé municipal council. This assessment was made through a checklist of information necessary for transparency analysis and its publication is determined by law. It was found that the Chokwé Municipal Council has a positive level of promoting transparency and information sharing, having achieved a score of 62.42% of the 100% possible points. It was also found that information of public interest provided for by law is not fully shared, as is the case with audit reports and the execution of public expenditure.

This study is classified in terms of the research method as a case study and in terms of objectives as descriptive, the questionnaire and systematic observation of the history of publication of information of public interest in the studied municipality were used as a data collection method. The approach used in the research is quantitative.

Keywords: Transparency, Chokwé Local Council, Right to information.

Introdução

Este estudo debruça a transparência na administração pública Municipal. A transparência é um assunto muito debatido atualmente, e tem sido vinculado aos processos de reformas administrativas dos países democráticos desde os anos 70 aos dias atuais (Cole, 2016).

Assim, vários estudos abordam o assunto como o de Simione (2015) que discute a institucionalização de práticas orientadas para promover a participação pública, accountability e transparência na gestão municipal em Moçambique; Cole (2015) analisou o nível de transparência dos portais eletrônicos dos ministérios de Moçambique, sob a perspectiva da legislação; e de Fael & Jossai (2022) estudaram a capacidade dos conselhos autárquicos promoverem transparência através da publicitação de informação de natureza financeira e de procedimentos de contratação de bens e serviços públicos.

O presente trabalho de pesquisa foi antecedido e catapultado por este último que analisou o nível da transparência de 15 conselhos autárquicos do país, concretamente da autarquia de Maputo, Matola, Xai-Xai, Inhambane, Beira, Chimoio, Quelimane, Gondola, Mocuba, Nampula, Nacala, Lichinga, Cuamba, Pemba e Montepuez, o que suscita a curiosidade de conhecer a situação dos conselhos autárquicos não contemplados neste estudo.

Este trabalho visava identificar o nível com que o Conselho Autárquico de Chokwé tem promovido a transparência na sua gestão e partilha informações de interesse público considerando os princípios da Lei do Direito à informação em vigor no país.

A implementação deste estudo permitiu conhecer o nível de promoção da transparência e partilha de informações de interesse público na gestão do conselho autárquico de Chokwé (CAC), e o índice de atendimento a lei de direito a informação neste processo.

Será apresentado nos tópicos a seguir: A delimitação da pesquisa deste estudo - onde apresenta-se o problema do estudo, objectivos, justificativa e limitações do mesmo, constituindo o primeiro capítulo do estudo;

O segundo capítulo apresenta a revisão da literatura contendo a abordagem teórica da transparência, conceitos da transparência, seus tipos ou classificações, transparência e sua relação com a participação social, prestação de contas e controlo social; importância da

publicitação e acesso a informação sobre a gestão pública, por fim discute-se a questão da transparência à luz da Legislação;

O terceiro capítulo apresenta a Metodologia aplicada para a realização deste trabalho, bem como a classificação do estudo quanto aos objectivos, procedimentos técnicos e abordagem;

No quarto capítulo apresentou-se a discussão dos resultados e conclusões; e por fim referências bibliográficas de todos os documentos consultados para realização do estudo;

Capítulo 1: Delimitação da pesquisa

1.1.Problema da pesquisa

Este estudo procura estudar a transparência na gestão pública municipal, no âmbito da aplicação da Lei do Direito à Informação (LDI). Na literatura, embora seja um assunto muito debatido, não existe uma definição única e consensual sobre a transparência.

Entende-se para esta pesquisa a transparência municipal como sendo a criação de “um sistema de informação sobre actividades públicas das autarquias locais que funciona de forma eficiente e eficaz para assegurar maior participação dos cidadãos, responsabilização e prestação de contas pelas autoridades locais”. Definição esta construída pelo Centro de Integridade Pública ¹(CIP) com base no quadro normativo da Lei do Direito à Informação que gere os conselhos autárquicos, incluindo o município selecionado para este estudo.

É visto pela definição que a transparência consiste na divulgação de informações pela administração pública sobre as suas ações, permitindo a participação social, *accountability* e controle social como também sustentam autores como (Zuccolotto et al., 2015; Cruz et al., 2012). Segundo a Teoria de Agência a transparência permite evitar problemas de agência que surgem quando há assimetria de informação entre a sociedade (os principais) e agentes (Estado), dificultando o monitoramento das ações do estado, reduzindo assim o risco de comportamento oportunista, em detrimento do interesse público (Pinto et al., 2014).

Deste modo, a LDI determina em seus princípios, informações que devem ser partilhadas com a sociedade e instrumentos a ser adoptados para o efeito, de modo a tornar as acções do governo mais visíveis.

Mesmo com a obrigação legal da necessidade de Administração Publica partilhar informações da sua gestão, com vista a promover a transparência na sua gestão, observa-se pouca materialização desta obrigação. Mesmo com a obrigatoriedade imposta pela Lei de Direito à Informação, a Administração Pública pouco faz a publicação de informações da sua gestão, provocando assim dificuldades no acompanhamento das suas ações, pondo a ainda em causa a participação social e a prestação de contas. Este cenário é característico de alguns conselhos autárquicos de Moçambique, e segundo (CIP, 2022), gera sentimentos de desconfiança no seio

¹ Fael, B & Jossai, E 2022, Relatório de transparência dos Conselhos Autárquicos, Centro de Integridade Pública, Maputo.

dos municípios, cria oportunidades para ilicitudes na aplicação dos procedimentos administrativos, bem como oportunidades para a corrupção e a má gestão de recursos públicos.

Deste modo, ainda são desconhecidos os níveis de promoção da transparência e observância dos princípios da Lei do direito a informação em alguns municípios existentes no país.

Assim, o presente trabalho propôs-se avaliar o nível de promoção da transparência em um dos conselhos autárquicos moçambicano na província de Gaza, concretamente o Conselho Autárquico de Chokwé.

Dai levantou-se a seguinte pergunta de partida: **qual é o nível de promoção da transparência e observância dos princípios da Lei Do Direito à informação na gestão do conselho autárquico de Chokwé?**

1.2.Delimitação da pesquisa

Foi feita neste estudo uma abordagem de ponto de vista legal da transparência e da teoria da agência, uma revisão bibliográfica de conteúdos importantes para compreensão do tema como: transparência, publicitação de informações, controle social, prestação de contas. Posteriormente será feita uma avaliação do nível de promoção da transparência e atendimento a lei do direito a informação com base em um check-list elaborado a partir dos artigos 4,5,6,7,8,9,10,11 e 12 da LDI e adaptado do checklist 360º EBT da Controladoria Geral da União do Brasil, cujo link consta nas referências do trabalho.

Conselho autárquico de Chokwé na qualidade de órgão local do Estado está sujeito a obrigatoriedade de promover a transparência, partilhar informações de interesse público e observância dos princípios da lei do direito a informação², por força do artigo 3.

Esta pesquisa procurou descrever o nível de promoção da transparência e atendimento aos preceitos normativos da LDI, analisando para o efeito, ações desencadeadas neste sentido durante os anos de 2022 e 2023.

² Lei n° 34/2014 de 31 de Dezembro

1.1.Objectivos

1.1.1. Objectivo geral

Avaliar o nível de promoção da transparência na gestão do Conselho Autárquico De Chokwé atendendo aos princípios da lei do direito à informação.

1.1.2. Objectivos específicos

- ✓ Descrever a predisposição do conselho autárquico de chokwé em partilhar informações sobre a sua gestão e determinadas pela lei do Direito a informação;
- ✓ Analisar a disposição do conselho autárquico de Chokwé em responder a pedidos de informação sobre a sua gestão;
- ✓ Apontar o nível de efectividade dos princípios da Lei do direito à Informação na promoção da transparência na gestão do Conselho Autárquico de Chokwé;

1.2.Hipóteses

- ✓ O conselho autárquico de Chokwé observa os princípios da lei do direito a informação na promoção da transparência de sua gestão;
- ✓ O conselho autárquico de Chokwé não observa os princípios da lei do direito a informação na promoção da transparência de sua gestão.

1.3. Justificativa

O estudo realizado é bastante importante e atual, pois, os aspectos tratados constituem ainda hoje um dos desafios da Administração Pública Moçambicana. O entendimento deste tema pode permitir a sociedade avaliar e conhecer os desafios e sucessos do governo na promoção da transparência neste órgão local do Estado. Ajudou também a instituição onde foi implementada a refletir sobre o problema levantado, verificar nas suas acções pontos positivos e desafios enfrentados na promoção da transparência e partilha de informações de interesse público.

No âmbito académico este estudo feito mostra-se relevante, pois, poderá constituir uma base de dados para outras pesquisas.

Já para o autor, o estudo serve de avaliação do Trabalho de culminação de curso, para além de oferecer conhecimento mais profundo sobre o problema levantado.

1.4.Limitações da pesquisa

Este estudo como qualquer outro teve pequenos constrangimentos como, a dificuldade de acesso a informações relacionados ao assunto estudado, a nível nacional. Em Moçambique existem poucos estudos sobre a transparência na gestão pública.

Muitos estudos sobre a transparência pública nos municípios são feitos tendo como objecto de análise os portais electrónicos de transparência e, para este estudo não foi possível fazer o mesmo, pois o município em estudo pouco usa os portais electrónicos. Assim foi necessário fazer o estudo directo no local, o que acarretou mais custos como de tempo e recursos financeiros.

Capítulo2: Referencial Teórico

2.1. Teoria da Agência na transparência pública

Neste capítulo apresentou-se os principais conteúdos que norteia a compreensão do tema problema investigado. Debruça-se neste capítulo a abordagem teórica da Transparência, tipos de transparência, transparência e sua relação com a participação social, prestação de contas e controlo social; e por fim discute-se a questão da transparência à luz da Legislação.

Teoria da Agência na Administração e transparência pública

A transparência é debatida em diversas áreas e por diferentes autores. Na teoria de agência que pode ser aplicada ao sector publico como discutem autores como Pinto et al., (2014), Fantinelli e Lana (2020), transparência é uma ferramenta importante para permitir a simetria de informações numa relação de controlo.

No Âmbito local, se verifica a importância da transparência na relação entre o governo local e seus governados, permitindo estes controlar as acções do governo, como será discutido ao longo deste trabalho. Uma forma de verificar a observância desta teoria na gestão Local, é analisando a aplicação da LDI que trata exclusivamente da transparência.

Santos (2013, pp. 3):

‘A teoria de agência relaciona-se com os problemas que surgem com a separação entre a propriedade e o controlo, que tem origem nas diferentes motivações e objetivos, na assimetria de informação e nas diferentes preferências de risco que existem entre principal (proprietário e/ou acionistas) e os agentes (gestores).’

Portanto, a transparência consiste na redução da assimetria de informação referida pelo autor acima citado. O conceito da transparência será ainda debatido no próximo tópico, interessa agora compreender a teoria da agência e sua importância como fundamento do tema em estudado.

A teoria de Agência teve sua origem na gestão do Sector Privado, estudando a relação entre o proprietário e controlo de uma empresa. Desenvolvida por Jensen e Meckling (1976), O foco desta teoria são os conflitos de interesse que surgem nessa relação entre o proprietário (designado Principal) e o responsável pelo controlo e gestão da empresa (designado agente). O agente é o contratado para realizar tarefas e assumir funções de modo prestativo para o chefe (principal), já o principal é quem contrata e delega funções ao agente para executa-las em seu nome.

Segundo Pinto et al., (2014) o agente assume o papel de tomador de decisão, optando pelas melhores alternativas de decisão do ponto de vista do proprietário e das informações que a eles estarão disponíveis e, o principal é o avaliador das informações e da execução das mesmas.

Segundo Santos anteriormente citado, neste contrato surgem conflitos de interesse, na medida em que na execução do mesmo o agente se desvia dos objectivos traçados pelo principal, servindo aos interesses pessoais do agente. Na mesma senda, o agente na qualidade de detentor de grande parte das informações, não as disponibiliza na integridade, gerando desse modo, a assimetria de informações entre este e o principal.

A teoria de Agência pressupõe que no caso de convergência, existe um alinhamento de interesses entre as partes (o principal e o agente), que procuram um objetivo comum, mas as divergências de interesses causarão conflitos que deverão ser regulados pelo principal, o que denomina custos de agência (Santos, 2013).

Na administração pública, também é aplicada a teoria da agência, sendo a Administração pública o agente, e a Sociedade o principal. A relação de agência justifica-se pelo pressuposto democrático, onde a sociedade através do voto escolhe o agente (administração pública) para servir aos seus interesses (Pinto et al., 2014).

Ainda segundo Pinto et al., (2014) por mais que no momento da escolha do agente (pelo voto) as propostas pareçam revelar alinhamento de interesses, na gestão propriamente dita a falta de transparência e as dificuldades de controle, criam condições para o surgimento de comportamentos oportunistas.

Através de diferentes mecanismos de controle (custos de agência), o principal deve procurar mitigar esses conflitos de interesses.

‘Para minimizar custos de transação e o oportunismo as partes devem estar envolvidas e compartilhando o mesmo propósito. O agente realizando aquilo que lhe foi proposto - disponibilizando informações claras – em sintonia com as necessidades do principal. Este último, por sua vez, deve saber se suas atribuições estão sendo observadas. A informação é um quesito importantíssimo para que esse equilíbrio aconteça e o controle seja realmente efetivo (Pinto et al., 2014, pp.105).’

No sector privado, esse processo é exercido através da auditoria e outros mecanismos de controle interno (Santos, 2013). Na administração pública o controle social constitui uma ferramenta para mitigar os conflitos de interesse por meio de:

- **Monitoramento legal:** exercidos por Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Ministérios Públicos, Tribunal de Contas e Orçamento Participativo.
- **Monitoramento autônomo:** levados a cabo por Sindicatos, ONGS, Observatórios Sociais e Universidades. (Pinto et al., 2014)

Ou seja, a sociedade monitora e avalia as atividades efetuadas pelos gestores públicos, minimizando as complicações causadas na relação de agência, como os custos excessivos e baixa responsividade das políticas públicas. Essas modalidades de controle social podem ser exercidas no âmbito da Administração Local, incluindo o local onde foi implementada a presente pesquisa.

A transparência desempenha um papel central na Teoria do Controle Social, pois a divulgação de informações permite que os cidadãos tenham acesso aos detalhes das atividades governamentais. Isso, por sua vez, capacita os indivíduos e grupos da sociedade a avaliar as decisões, ações e políticas do governo, contribuindo para a responsabilização dos agentes públicos. Por isso nos próximos tópicos são debruçados os conceitos de transparência, controle social, participação social e prestação de contas.

Nesta pesquisa, avaliou-se a transparência ativa e passiva do município estudado.

Transparência Pública e sua classificação

Sabe-se que Administração Pública é o poder de Gestão do estado dos diferentes serviços, órgãos e instituições por ele instituído para satisfação das necessidades coletivas (educação, saúde, segurança, etc.). Nos países democráticos este poder é lhe-conferido pelo povo, para executa-lo em benefício deste (em representação do povo), daí a necessidade a necessidade do povo acompanhar como o estado tem gerido esses serviços, órgãos e instituições.

Se haver condições informacionais para acompanhamento destas actividades, se estaria diante da transparência, pois segundo (Stiglitz apud Bernardo et al., 2017) consiste na redução de assimetrias informacionais entre agentes do estado e os cidadãos, permitindo a participação e controle da gestão pública pelo cidadão.

Pires (2013) entende por transparência, como relação de controle, fiscalização e racionalidade na tomada de decisões entre o estado e o cidadão. Para tal a administração pública cria programas que facilitam o acesso aos dados não confidenciais, por meio de preceitos de governo aberto. Cruz et al., (2012) define transparência como a disposição de informar, prestar

contas da gestão de recursos públicos pelo estado. Ela está relacionada com a partilha de informações que permitem a sociedade avaliar as acções do governo (Zuccolotto et al, 2015).

Observa-se que não existe uma definição única da transparência, mas ela tem a ver com a visibilidade das acções da administração pública, proporcionada por informações partilhadas.

Segundo Zuccolotto et al., (2015) a transparência pode ser **ativa** ou **passiva**. A **transparência ativa** consiste na partilha regular e sistemática de informações sobre a gestão pública. A informação partilhada deve permitir uma avaliação de desempenho pela sociedade, e deve ser partilhada de forma voluntária ou por obrigação da lei.

As informações partilhadas podem ser sobre eventos (representados por objectos como as saídas, entradas e resultado) ou sobre Processos (ligada a questões operacionais e procedimentos) (Heald, 2006). Segundo Amorim (2012) os eventos representam pontos ou estados que são visíveis externamente e em princípio, mensuráveis.

Já a transparência passiva segundo o mesmo autor, refere-se às informações partilhadas pela administração pública, pela obrigação de dar resposta aos requerimentos do cidadão. Santana (2009) a solicitação de informações pelo cidadão pode-lhe gerar constrangimentos expondo-o e causando custos (em valores ou tempo). Daí a administração pública principalmente no seu nível local, deve optar pela partilha da informação de forma ativa, devido à sua facilidade de criação de laços de solidariedade e proximidade com o cidadão.

1.2. Participação e controlo social

O controlo social e a transparência são produtos da participação social, esses conceitos surgem da necessidade da sociedade em ter um papel activo na formação das decisões, deixando de ser apenas representada pelos governantes (Valle, 2002).

É entendido neste projecto a participação como a prerrogativa que a sociedade tem de interferir na gestão pública e na legislação do país. Segundo Ribeiro (2007) a participação do cidadão na administração pública ocorre através da eleição de governantes para agir em representação do mesmo, ou, através do exercício directo do poder popular. Então a participação popular seria a prerrogativa de o cidadão ser ouvido e influenciar na tomada de decisões e políticas do país, efectivando-se segundo (Ribeiro, 2007) através de acção da sociedade civil organizada e outras iniciativas populares de lei, participando em fóruns, conferencias, conselhos para discussão e apresentação de políticas.

A transparência por tanto permite o que a sociedade participe na gestão pública como mostra a seguinte passagem:

‘Os dados abertos provenientes da transparência, podem ser escritos, rescritos e modificados, gerando soluções inovadoras para problemas públicos. Os cidadãos passam a interagir com o estado, deixando uma posição passiva de expectadores, para opinarem e deliberarem sobre variados temas na condução e produção de bens públicos’ (Abreu, 2017 pp. 18).

Segundo Valle (2002) essa participação e exercício de controle pela sociedade sucede devido a pouca possibilidade da democracia representativa agir em todos os aspectos a vontade do representado.

Por controle Social entende-se segundo Alcântara apud Oliveira (2002, pg. 159) como o poder exercido pela população para fiscalizar as ações do governo, propor soluções e políticas de interesse social. Definição também fundamentada por Menezes (2002, pp. 316):

'Quando tratamos de controlo social estaremos cuidando do controle exercido pela sociedade civil, seja ele exercido por um conjunto de indivíduos participantes do universo destacado ou mesmo de um cidadão isolado, integrante desse universo, que controla através de sua acção, a construção do estado, a elaboração de políticas publicas e a fiscalização de acções da administração publica'.

O controlo social é viabilizado pela transparência (Valle, 2002), isto porque para controlar é necessário se ter informações do que se pretende controlar, tratando-se da administração pública, ela deve deixar-se visível para o público. Sustenta ainda Oliveira (2002 pag.144):

‘E o melhor auxílio que se pode ser oferecido ao controle social reside no interior dos muros do próprio estado: a transparência dos actos praticados por aqueles incumbidos pelo comando e operação da máquina estatal- as autoridades e servidores publico. O governo e sociedade precisam partilhar informações num processo de mão dupla cujo objectivo seja sempre a defesa do erário e a eficiente aplicação dos recursos disponíveis’.

Apresentados conceitos do controle social, encontra-se alguns objectivos do controle segundo (Silva, 2002):

a) Obter informações que podem permitir a tomada de decisão e correção de políticas;

- b) Garantir adesão a políticas da organização, permitindo cooperação entre a administração e a sociedade;
- c) Garantir que sejam alcançados os objectivos da organização, evitando-se desvios na gestão dos recursos e interesses da sociedade.

Os municípios e outros órgãos locais descentralizados do estado constituem uma boa oportunidade para garantir a participação social, fortalecendo o controlo e envolvimento do cidadão nas decisões do governo (Ribeiro, 2007). Para envolver o cidadão na Administração Pública, é necessário que este tenha acesso e compreensão dos actos governamentais e, assim haverá o devido monitoramento da gestão pública, processo esse que ocorre através da transparência (Bernardo et al., 2017).

1.3. Transparência e prestação de contas

Prestação de contas é um mecanismo para transparência que relata o uso dos recursos, investimentos subsídios aos órgãos superiores, agências reguladoras e a sociedade em geral.

Então pode se considerar prestação de contas a disponibilização de informações sobre a alocação de recursos e gestão da coisa pública pelo governo.

A prestação de contas efectiva o controlo social, que é a relação de controlo e monitoramento sobre os agentes públicos, gerando assim a responsabilização sobre as acções destes.

O conceito de prestação de contas é abordado por outros autores como accountability e esta intimamente ligado com a transparência, informação e acesso a informação.

A accountability implica na disponibilização de informação, e essas informações devem ser transparentes. É através desta informação transparente que o cidadão participa na gestão pública cobrando e controlando as acções do governo. Segundo Rocha et al., (2019) a prestação de contas ocorre quando a administração publicita suas acções através dos instrumentos acessíveis aos cidadãos.

A prestação de contas ocorre de duas formas:

- a) Quando a administração publica através dos instrumentos disponíveis e mais acessíveis aos cidadãos publica informações sobre seus actos (prestação de contas erga omnes); e
- b) Quando a administração pública presta informações a pedidos específicos da sociedade, seja colectivamente ou de forma individual.

Para o caso da gestão municipal, autor entende ainda a prestação de contas como a produção de um documento formal explicando os resultados da gestão financeira de um determinado período de tempo. Podendo essas informações serem partilhadas aos órgãos de natureza política, administrativa (interno do próprio município) e outras entidades com função de fiscalizar os municípios, assim com para a população em geral.

A informação patilha para efeitos da prestação de contas pode ser referente ao exercício global da gestão de um certo período ou, apenas disponibilização de informações de actividades específica.

Segundo Vanni (2021) a prestação de contas envolve a disponibilização de informações dos itens determinados por lei e, de todas actividades do órgão ou organização.

A transparência permite a divulgação dos actos governamentais e fortalecimento da democracia (Pires, 2013). O autor ressalta ainda que, a transparência não está relacionada apenas com a partilha de informações, mas tais informações devem permitir acompanhamento claro das acções da administração e finanças públicas.

3.6. Acesso a informação e transparência da administração pública

No contexto da administração pública o acesso a informação é a possibilidade de utilização de informação pública para acompanhar e controlar as acções da administração (santana, 2009).

Segundo Platt (2005) apud Cole (2015, p. 40) muita das vezes o cidadão toma decisões em função das informações disponibilizadas pelas entidades governamentais. Dai emerge a importância da informação na transparência da administração pública. Segundo Júnior et al., (2021) a transparência e o acesso a informação são pilares para o fortalecimento da democracia, exercício do poder público de forma aberta. Defende ainda que a transparência constitui um elemento de comunicação entre o agente público e o cidadão.

Segundo Fael e Jossai (2021) no seu estudo sobre a transparência municipal, afirma que a falta de publicitação de informações coloca em causa a transparência e descredibiliza a atuação do governo. Mais do que partilhar informações com o cidadão, é necessário que essa informação seja de qualidade. Cole (2015) destaca que as informações fornecidas pela administração pública devem possuir as seguintes características: Confiabilidade, Tempestividade e Comparabilidade.

Por publicidade entende-se como ato de trazer a público, uma forma de comunicar, transmitir informações (Mendonça e Melo, 2018). No contexto da administração pública seria o efeito de

tornar publico informações sobre os actos ou acções da administração em detrimento de segredar as mesmas (Pires, 2013).

Segundo Platt Apud Cole (2015) informações sobre o sector público interessam a:

- ✓ Pessoa física: participação e controle social;
- ✓ Sindicatos;
- ✓ Empresários;
- ✓ Investidores;
- ✓ Organizações não-governamentais;
- ✓ Partidos políticos;
- ✓ Pesquisadores e estudantes;
- ✓ Instituições de crédito;
- ✓ Outras esferas do governo;
- ✓ Governos estrangeiros; e
- ✓ Mídias.

Segundo Paquier e Villeneuve (2007) a administração pública pode adoptar comportamentos para limitar o acesso a informação:

- ✓ Pode deliberadamente impedir o acesso a informação ao público externo (transparência desviada);
- ✓ Pode procurar meios para restringir o acesso a informação tal como ela é, podendo à classificar como confidencial, secreta ou segredo do estado (transparência dificultada);
- ✓ Alegar não ter meios para o processamento da informação, limitando conscientemente ou não o acesso a informação (transparência trabalhosa);
- ✓ Transparência total: partilha toda informação possível, sem mesmo a solicitação do público;

- ✓ Falta de transparência: a própria lei determina que as instituições não devem divulgar informações.

Além de impedimentos da administração pública para fornecer informações ao cidadão, verifica-se alguns desafios por parte do cidadão que perturbam o acesso a informação Já (Santana, 2009 pp 39):

- ✓ ‘Desconhecimento dos recursos tecnológicos;
- ✓ Barreiras impostas pela administração pública;
- ✓ Desconhecimento da lei e dos seus direitos previstos na mesma;
- ✓ Desconhecimento de como funciona o sector público, sua complexidade e como buscar certas informações;
- ✓ Falta de interesse sobre assuntos ligados ao sector publico’.

1.7. Informações para análise da transparência

Neste tópico apresenta-se informações necessárias para tornar a gestão pública transparente ou verificar o seu estado. Resumiu-se neste capítulo informações que outros estudos analisaram para investigar a transparência na gestão pública, concretamente pesquisas de Santana (2009), Amorim (2012) e Zuccolotto et al., (2015), cujas referências constam na bibliografia do trabalho.

São informações necessárias para análise da transparência: informações institucionais, informações administrativas, informações financeiras/ou orçamentárias, comunicação com o público, responsividade.

Informações institucionais

Consistem na evidenciação de informações como normas, relatórios, informações de organização do estado, cargos e responsabilidades (Zuccolotto et al, 2015). Já amorim (2009) aponta indicadores de informações desta categoria de análise de transparência:

- Legislações do município
- Informações de funcionamento do município;
- Programas e projectos do município;
- Meios de participação.

Deve constar nessas informações, normas, actas e relatórios de actividades, organogramas do município e dos órgãos de estado, contendo funções, responsabilidades e formas de contacto.

Essas informações permitem a sociedade conhecer a instituição, conhecer os processos de funcionamento e meios de interação com a mesma, bem como o funcionamento dos serviços prestados. Assim pode garantir a participação do cidadão.

Informações financeiras e orçamentárias

Essas informações dizem respeito a informações das receitas e despesas do governo durante um período de um ano. O público deve ter acesso ao plano prévio de orçamento, acompanhar a sua execução e os resultados deste, o que permite um vínculo entre a gestão pública e a sociedade (Santana, 2009), o mesmo é defendido por Zoccolotto et al., (2015). Como objecto de análise dessas informações tem-se: os planos orçamentários, evidenciação da execução das despesas e receitas em tempo real, relatórios de auditoria.

Informações Administrativas

As informações administrativas são semelhantes as informações institucionais para alguns autores, como é o caso de Santana (2009) e Zuccolutto et al., (2015). Amorim (2009) acrescenta aos documentos anteriormente identificados, as decisões governamentais, pronunciamentos, espaços para acompanhamento das políticas.

Ainda segundo Amorim, como além dessas categorias de análise de transparência, faz a menção de *responsividade*. A *responsividade* é definida pelo autor como um tipo de obrigação espontânea de a administração responder aos anseios da sociedade com elevado compromisso. Sinais dessa *responsividade* é verificável através da proactividade e atendimento ao cidadão, acompanhamento das demandas sociais.

1.8. Transparência na administração pública moçambicana a luz da Legislação

Neste tópico apresentou-se algumas disposições da Lei de Direito a Informação (lei n° 34/2014 de 31 de dezembro) que regulam a questão da transparência na administração pública através da divulgação da informação. Importa salientar que segundo (Cole, 2015) antes da lei do Acesso à Informação o acesso a informações sobre a gestão pública era previsto pelas leis:

- Constituição da República de Moçambique aprovada em 1990;
- Lei n° 30, de 15 de Outubro de 2001, com o objetivo de regular o funcionamento dos órgãos e instituições da administração pública.
- Lei n° 6, de 17 de Junho de 2004, de Combate à Corrupção, com objetivo de reforçar o Quadro legal vigente para o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.

A transparência exige que haja partilha de informações, são as informações que indicam o quão algo é conhecido. Como foi defendido por diversos autores, é através das informações que o cidadão conhece ou pode conhecer a administração pública, os seus diversos órgãos e instituições, acompanhar a gestão dos recursos e serviços públicos e interagir com ela. A constituição da república de Moçambique no seu artigo no seu artigo 48 número 1, prevê legalmente o direito a informação:

1. Todo o cidadão tem direito a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, bem como o direito a informação.

[...] 6. O exercício dos direitos e liberdades referidos no presente artigo são regulados por lei, com base nos imperativos do respeito pela constituição e pela dignidade da pessoa humana.

Com base no imperativo de permitir a prossecução deste artigo só no ano 2014 em Moçambique foi publicada a lei que regula o direito a informação, lei n° 34/2014 de 31 de Dezembro³, como previsto no artigo 1 dessa lei:

(Objecto) A presente lei regula o exercício do direito a informação, a materialização do princípio constitucional da permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública e a garantia dos direitos fundamentais conexos.

Essa lei aplica-se aos órgãos e instituições da administração pública, seja directa ou indirecta e as autarquias locais.

³ Lei do Direito à Informação

‘A presente Lei aplica-se aos órgãos e instituições do Estado, da Administração directa e indirecta, representação no estrangeiro e às autarquias locais, bem como as entidades privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informação de interesse público’.

Dos princípios plasmados na LDI, encontram-se algumas características atribuídas a transparência durante a presente revisão da literatura. A administração pública é transparente quando cria sistemas de informação capazes de garantir a participação do cidadão, responsabilização, prestação de contas e controlo na sua gestão (CIP, 2021). Facto que se pode confirmar no artigo 4 da lei n.º 34/2014 de 31 de dezembro, a administração pública rege-se pelos princípios:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) Máxima divulgação da informação;
- c) Interesse público;
- d) Transparência da actividade das entidades públicas e privadas;
- e) Permanente prestação de contas aos cidadãos;
- f) Administração pública aberta;
- g) Proibição de excepções ilimitadas;
- h) Promoção do exercício da cidadania;
- i) Permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública;
- j) Simplicidade e celeridade dos procedimentos legais e regulamentares;
- k) Respeito pela informação classificada.

A administração pública deve criar mecanismos de divulgação de informações, a todos cidadãos, esta obrigação é de lei por força do princípio da máxima divulgação da informação (artigo 6 da LDI). Coadjuvando este artigo com artigo 48 da CRM, constata-se que o direito a informação é de todo o cidadão, a lei não faz menção a um grupo privilegiado.

As informações que o cidadão tem direito a acesso são:

- a) Organização e funcionamento dos serviços e conteúdos de decisões passíveis de interferir na esfera dos direitos e liberdades do cidadão;
- b) Plano de actividades e orçamento anuais, bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Relatórios de auditoria, inquéritos, inspecção e sindicância as actividades;
- d) Relatórios de avaliação ambiental;
- e) Actas de adjudicação de quaisquer concursos públicos;
- f) Contratos celebrados, incluindo a receita e a despesa neles envolvidas.

No caso de não partilhadas as informações acima listadas, o cidadão pode requerer aos dirigentes e servidores da função pública com competências de partilha-las⁴. Mas o artigo 10 desta lei determina que haja a partilha das informações de interesse público mesmo sem necessidade do cidadão requerer⁵. Este princípio determina o livre acesso aos documentos e arquivos públicos sem requerimento do cidadão, salvo em situações em que a lei proíbe.

Essas informações eram abertas ao público antes da LDI pela lei n.º 1/2008 de 16 de janeiro⁶, como evidencia nos artigos 11 (consultas públicas ao orçamento), artigo 42 (informações públicas obrigatórias- referentes a aplicação de recursos financeiros pelos prestadores de serviços públicos) e o artigo 82 dá o direito de examinar e consulta as contas públicas.

No número 3 do artigo 6 a LDI a lei determina os seguintes instrumentos para a partilha de informações: Boletim da república;

- Os meios de comunicação social (impressos, radiofónicos e televisivos);
- Página de internet;

⁴ Artigo 14 da LDI, (Legitimidade) 1. Todo o cidadão tem o direito de requerer e receber informação de interesse público. 2. Podem, igualmente, exercer o direito referido no número anterior as pessoas colectivas e órgãos de comunicação social.

⁵ 2. A Administração Pública aberta baseia-se na liberdade de acesso aos documentos e arquivos públicos, sem necessidade de o requerente demonstrar possuir interesse legítimo e directo no seu acesso, bem como a finalidade a que se destina a informação, salvo as restrições previstas na presente Lei e demais legislação. 3. Toda a informação deve ser mantida em registos devidamente catalogados e indexados de forma a facilitar o direito à informação.

⁶ Define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o Sistema Tributário Autárquico.

- Fixação em lugares de estilo.

O regulamento desta lei obriga as instituições públicas e outras em que é aplicável a LDI, a disporem de uma página de internet para a publicação de informações de interesse público.⁷

Segundo Angélico et al., (2012) a promoção da transparência através da LDI trás benefícios como: combate a corrupção enfrentando abusos por parte dos entes governamentais com práticas antidemocráticas, salvaguarda os direitos humanos, aumenta a eficiência na gestão pública, melhora o debate público e reforça a participação do cidadão.

Este projecto analisará o nível com que o Conselho Autárquico de Chokwé tem promovido a transparência e partilha das informações supracitadas nesta lei e, se observa os princípios da mesma.

⁷ Artigo 23 (Formas de divulgação) do decreto n.o 35/2015, de 31 de dezembro regulamento da lei do direito à informação.

1.9. Quadro resumo das dimensões do estudo

Neste tópico se fez resumo e cruzamento dos aspectos chaves da revisão teórica e da legislação do Direito a Informação em vigor em Moçambique, e que serão objecto da análise neste estudo.

Assunto	Descrição	Autor
Transparência	<ul style="list-style-type: none">• A transparência desempenha um papel importante na Teoria da Agência, uma vez que a divulgação de informações permite que os principais monitorem as ações dos agentes, reduzindo assim o risco de comportamento oportunista ou agências agindo em detrimento do interesse público.• Define transparência como a disposição de informar, prestar contas da gestão de recursos públicos pelo Estado.• A transparência pode ser ativa ou passiva. A transparência ativa consiste na partilha regular e sistemática de informações sobre a gestão pública. A informação partilhada deve permitir uma avaliação de desempenho pela sociedade. <p>Esta ideia esta implícita na LDI, no artigo 7 alínea d Transparência da actividade das entidades públicas e privadas, que pressupõe a visibilidade das actividades dessas entidades.</p> <p>Quanto ao tipo de transparência, a lei postula a necessidade da administração pública tenha um papel ativo na promoção da transparência, partilhando informações sem que o cidadão solicite (princípio da obrigatoriedade de publicar e administração aberta, artigo 9 e 10). Mas também o cidadão pode requer informações de seu interesse (artigo 13 coadjuvado com artigo 14 e 18).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Pinto et al., (2014)• Cruz et al., (2012)• Segundo Zucclotto et al., (2015)

Controlo social	O controlo social é viabilizado pela transparência, isto porque para controlar é necessário se ter informações do que se pretende controlar, tratando-se da administração pública, ela deve deixar-se visível para o público.	Valle (2002)
Variáveis do estudo	Será analisado a transparência ativa e passiva, através do questionário e colecta documental baseando-se nos artigos: 4,5,6,7,8,9,10 da lei n° 34/2014 de 31 de dezembro.	
Prestação de contas	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo Vanni (2021) a prestação de contas envolve a disponibilização de informações dos itens determinados por lei e, de todas actividades do órgão ou organização. <p>A prestação de contas ocorre de duas formas:</p> <p>a) Quando a administração publica através dos instrumentos disponíveis e mais acessíveis aos cidadãos publica informações sobre seus actos; e</p> <p>b) Quando a administração pública presta informações a pedidos específicos da sociedade, seja colectivamente ou de forma individual.</p> <p>Para o caso da gestão municipal, autor entende ainda a prestação de contas como a produção de um documento formal explicando os resultados da gestão financeira de um determinado período de tempo. A prestação de contas materializa-se pelo Principio de Permanente prestação de contas aos cidadãos. Quando a administração pública divulga informações determinadas pela LDI:</p> <p>a) Organização e funcionamento dos serviços e conteúdos de decisões passíveis de interferir na esfera dos direitos e liberdades do cidadão;</p>	Vanni (2021)

	<p>b) Plano de actividades e orçamento anuais, bem como os respectivos relatórios de execução;</p> <p>c) Relatórios de auditoria, inquéritos, inspecção e sindicância as actividades;</p> <p>d) Relatórios de avaliação ambiental;</p> <p>e) Actas de adjudicação de quaisquer concursos públicos;</p> <p>f) Contratos celebrados, incluindo a receita e a despesa neles envolvidas.</p>	
Participação social	<p>Participação popular seria a prerrogativa de o cidadão ser ouvido e influenciar na tomada de decisões e políticas do país, efectivando-se segundo (Ribeiro, 2007) através de ação da sociedade civil organizada e outras iniciativas populares de lei, participando em fóruns, conferencias, conselhos para discussão e apresentação de políticas. A prestação de conta de ponto de vista legal pressupõe o acesso a informação e, a LDI fornece informações relevantes para essa participação no artigo 6, alem de possuir a prestação de contas como princípio: artigo 4,</p> <p>i) Permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública;</p>	Ribeiro (2007)
Acesso a informação	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo Júnior et al., (2021) a transparência e o acesso a informação são pilares para o fortalecimento da democracia, exercício do poder público de forma aberta. Defende ainda que a transparência constitui um elemento de comunicação entre o agente público e o cidadão. <p>O acesso a informação é um direito de todo o cidadão, garantido pela constituição da republica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Júnior et al., (2021)

	(artigo 48,numero 1 e 6) e operacionalizado pela lei do direito à informação.	
Publicitação	<ul style="list-style-type: none"> • Efeito de tornar publico informações sobre os actos ou acções da administração em detrimento de segredar as mesmas • A publicidade é discutida no processo de participação popular, na fiscalização dos actos da administração pública e do acesso a informação pelo cidadão Publicação informações é um processo muito importante no exercício das actividades da administração. <p>A LDI em si trata da publicitação de informações, nos seus princípios encontra-se o de Máxima divulgação da informação, e o de obrigatoriedade de publicar (artigo 6 e 9 respectivamente).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pires (2013). • (Mendoza e Melo, 2018).
Importância da promoção da transparência por meio da LDI	A promoção da transparência através da LDI trás benefícios como: combate a corrupção enfrentando abusos por parte dos entes governamentais com práticas antidemocráticas, salvaguarda os direitos humanos, aumenta a eficiência na gestão pública, melhora o debate público e reforça a participação do cidadão.	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo Angélico et al., (2012)
Informações de análise da transparência	<ul style="list-style-type: none"> • As informações necessárias para análise da transparência podem ser: informações institucionais (, informações administrativas (Legislações do município, Informações de funcionamento do município, Programas e projectos do município, Meios de participação); informações financeiras/ou 	<ul style="list-style-type: none"> • Amorim (2012) e Zuccolotto et al., (2015).

<p>Instrumentos da promoção da transparência</p>	<p>orçamentárias (plano orçamentário, relatórios e balanços), comunicação com o público (espaços e instrumentos criados para interação com o público).</p> <p>Boletim da República, os meios de comunicação social impressos, radiofónicos e televisivos, página da internet e afixação em lugares de estilo.</p>	
---	---	--

Capítulo 3: Metodologia

3.1. Caracterização da pesquisa

Este estudo classifica-se quanto ao objectivo como descritivo. Segundo Gil (2010) As pesquisas deste tipo têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenómeno. Esta pesquisa procurou descrever o nível de promoção da transparência na gestão Autárquica de Chokwé e de atendimento a lei de acesso a informação em vigor. A natureza do estudo é básica.

Quanto ao procedimento de pesquisa constitui uma pesquisa documental, pois valeu-se de diferentes documentos como livros e consultas de legislações para solucionar o problema a ser estudado.

Quanto a abordagem esta pesquisa é quantitativa, pois faz uso de técnicas matemáticas e estatísticas para determinar o índice de atendimento a lei de acesso a informação.

3.2. Metodo de estudo

O método utilizado neste projecto é o método de estudo de caso, que segundo (Gil, 2010) Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento. Este projecto procurou descrever o nível com que o Conselho Autárquico de Chokwé tem promovido a transparência na sua gestão atentando a aplicação da Lei do Direito à Informação em vigor em Moçambique.

Neste estudo não analisou a percepção dos munícipes sobre o assunto, devido a falta de condições financeiras e pouco tempo para realização do estudo. Pressupôs-se que muitos cidadãos vão aos municípios em busca de serviços e não em busca de informações sobre a gestão do município, este factor dificultaria o processo de recolha de dados.

3.4. População e amostra

Foi escolhido para implementação deste estudo o conselho autárquico de Chokwé, em um universo de 7 autarquias da província de Gaza, localizado na região sul do País, concretamente na província de Gaza. Essa autarquia foi escolhida através dos critérios de acessibilidade, proximidade (está próximo da instituição de ensino que o autor frequenta) e condições financeiras disponíveis para a realização do estudo. Para a recolha de dados interagiu-se com três funcionários com conhecimento competências e posse das informações necessárias indicados pela instituição, constituindo uma amostra não probabilística. Neste estudo não

analisou a percepção dos munícipes sobre o assunto, e nem constitui uma crítica ou propaganda política/partidária.

3.5. Métodos de recolha de dados

Para a recolha de dados fez-se o uso dos seguintes instrumentos:

- Questionário;
- Colecta documental;
- E observação sistemática

O questionário constituiu um conjunto de questões elaboradas e adaptadas a partir da Lei do Direito à Informação concretamente dos artigos 4,5,6,7,8,9,10, 11 e 12 da LDI (lei n° 34/2014 de 31 de dezembro) e também do Modelo de mensuração de índice de atendimento a Lei de acesso à Informação (Checklist 360° EBT-Escala Brasil Transparente elaborado pela Controladoria Geral da União do Brasil). Também citado nos trabalhos de Comin, et al., (2016) e Machado, Marques e Macagnan (2013).

Esse modelo constitui um check-list de informações que, mostram o nível de publicitação de informações sobre a gestão do município e operacionalização da lei de acesso a informação.

O método observação sistemática consistirá na verificação da existência de algum histórico de documentos ou informações sobre a gestão, publicados nos anos 2022 e 2023.

3.6. Métodos de Análise e interpretação de dados

Os dados colectados foram submetidos na folha de cálculos, onde foram feitos cálculos matemáticos de modo a determinar o índice de partilha de informações sobre a gestão do CAC e, que são determinados pela LDI, dando também cumprimento deste dispositivo legal.

Essa folha de cálculos constitui um checklist, apresentou-se informações que servem de indicadores para análise da transparência e que evidência do cumprimento da Lei do Direito a Informação. Contem neste checklist diferentes informações construídas a partir dos artigos 4,5,6,7,8,9,10, 11, 12 e outros da LDI (lei n° 34/2014 de 31 de dezembro), que permitem analisar se as informações sobre a gestão do conselho Municipal são partilhadas ou não. E Para cada informação partilhada ou não, atribuiu-se valor de modo a determinar percentualmente o índice de partilha dessas informações, medindo assim a transparência Activa e Passiva.

Capítulo 4. Apresentação e discussão dos resultados

Através dos dados colectados através do questionário, observação e colecta documental, foi possível preencher a Checklist que se segue ainda neste capítulo, e que permite determinar o índice de partilha de informações sobre a gestão do conselho autárquico de chokwé com os seus municípios. As informações formações deste checklist também permitem analisar o nível de promoção da transparência e observância dos princípios da lei do direito a informação na gestão do município.

Importa referenciar que os dados colectados através do método de colecta documental, somente serviu para observar o conteúdo das informações predeterminado no guião de observação patente na neste trabalho. Deste modo foi possível localizar no histórico de partilha de informações nos anos 2022 e 2023:

- ✓ Documentos referentes a contratos e licitações (editais e actas de adjudicação de concursos).
- ✓ Referentes aos planos de actividades e orçamento (2relatórios de arrecadação das receitas, 2 planos de actividades e orçamento anuais).
- ✓ Organização e funcionamento (1 lei que cria o município e outras legislações, organograma institucional, 6 Minutas de instruções para pedidos de serviços).

Os documentos referentes a contratos e licitações só foi possível consulta-los no arquivo, pois a Edilidade partilha-os através de lugares de estilo e, são removidas depois de algum período. Para além dos lugares de estilo, essas informações são partilhadas através dos emails para Rádios, e televisões, no momento da sua ocorrência. O restante das informações acima referenciadas, são partilhados através dos lugares de estilo, com excepção dos planos de actividades e orçamento anuais, legislações do município que são deixados abertos a consulta pública.

Não foi possível localizar informações referentes a: Relatórios de execução das despesas, Balancos de execução das despesas e receitas públicas, Relatórios de auditoria. Segundo os dados do questionário estas informações só são partilhadas nas Secções da Assembleia Municipal. O relatório de auditoria é considerado confidencial.

Apresenta-se a seguir a avaliação do nível de promoção da transparência na gestão do conselho autárquico atendendo aos princípios da Lei do Direito a Informação (lei nº 34/2014 de 31 de Dezembro).

CHECKLIST EBT - 360°

Ord em	Tipo de informação	Detalhes		Pontuação máxima	Informação localizada? (Sim ou Não)	Pontuação	%	
1	Estrutura organizacional	Estrutura organizacional		2,08	não	0	6,24%	
2		Unidades administrativas	Endereço	2,08	Sim	2,08		
			Telefone	2,08	Não	0		
			Horário de atendimento	2,08	Não	0		
3	Receitas	Dados das receitas	Previsão	2,08	Sim	2,08	4,16%	
			Arrecadação	2,08	Sim	2,08		
4	Despesas	Funcionais	Relatório de execução das despesas contendo: valor, data, favorecido.	2,08	Não	0	2,08%	
5			Outros Pagamentos	Valor	2,08	Não	0	0,00%
				Data				
		Favorecidos valores e descrição						
6	Licitações	Disponibiliza o conteúdo integral dos editais		2,08	Sim	2,08	4,16%	
7		Possibilita a consulta aos resultados das licitações ocorridas		2,08	Sim	2,08		
8	Contratos	Disponibiliza o conteúdo integral dos contratos contendo: objecto, valor, favorecido, número e ano do contrato, vigência, licitação de origem.		2,08	Sim	2,08	2,8%	
9		São publicados os relatórios de licitações ou de contratos celebrados.		2,08	Não	0		
10	Obras pública		Objeto	2,08	Sim	2,08	6,24%	

11			Valor total				
12			Empresa contratada				
13			Data de início				
14			Data prevista para término ou prazo de execução				
15		Dados para acompanhamento	Valor total já pago ou percentual de execução financeira	2,08	Não	0	
16			Situação atual da obra	2,08	Não	0	
17	Servidores Públicos		Nome	2,08	Sim	2,08	6,24%
			Cargo/Função	2,08	Sim	2,08	
			Remuneração	2,08	Não	0	
18	Regulamentos e leis importantes para os municípios, incluindo a Lei de Acesso à Informação		Regulamento interno do município; lei que cria o município; comunicações do estado e outras legislações.	2,08	Sim	2,08	2,08%
19	Meios de divulgação de informações	Divulgação de dados	Página de internet	2,08	Não	0	12,48%
			Televisão	2,08	Sim	2,08	
			Radio	2,08	Sim	2,08	

20			Locais de estilo	2,08	Sim	2,08		
21			Boletim da república	2,08	Não	0		
22			Outros	2,08	Sim	2,08		
TRANSPARÊNCIA ATIVA						29,12	50%	
1	TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Existência de SIC	Indica algum sistema que possibilite a entrega de um pedido de informação de forma presencial?	Endereço	5,55	Sim	5,55	27,75%
			Telefone	5,55	Sim	5,55		
			Horário de atendimento	5,55	Sim	5,55		
			Existência de alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica	Sistema ou formulário	5,55	Não	0	
			E-mail	5,55	Sim	5,55		
2	TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Funcionamento do SIC	Não são feitas exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação	5,55	Não	0	22,20%	
3			Permite o acompanhamento posterior da solicitação	Registo dos pedidos recebidos, respondidos, recusados	5,55	Sim		5,55
4			Cumpre os prazos para resposta das solicitações	Existe registo reclamações a pedidos	5,55	Sim		5,55
				São produzidos relatórios de pedidos de informação	5,55	Não		0
TRANSPARÊNCIA PASSIVA						33,3	50%	

TOTAL	102	62,42	100%
--------------	-----	-------	------

Fonte: adaptado da Checklist 360° EBT. Disponível em https://mbt.cgu.gov.br/static/Checklist_360.xlsx

Os dados do checklist apontam que há predisposição do conselho autárquico partilhar informações sobre a sua gestão, tendo obtido uma pontuação de 29,12%. Essa predisposição mede a transparência ativa do conselho autárquico, que segundo Zucchetto et al., (2015) diz respeito a partilha regular e sistemática de informações sobre a gestão pública, sem necessidade de solicitação do público.

A pré-disponibilidade por parte do CAC em partilhar informações de interesse público, efectiva o direito constitucional dos cidadãos em ter acesso as informações (artigo 48, numero 1 e 6 da Constituição da Republica) e evitando os constrangimentos e custos que o cidadão pode se expor solicitando informações, referenciados por Santana (2009). Além de dar cumprimento aos princípios da Máxima divulgação da informação, transparencia, participacao democrática, obrigatoriedade de publicar, administração aberta, (artigos 6,7,8 9 e 10 respectivamente da LDI).

Segundo o questionário em anexo neste trabalho, o CAC partilha regularmente os relatórios de arrecadação das receitas (diariamente) e os planos de actividades e orçamento anuais (anualmente), mas o mesmo não acontece com relatórios de execução das despesas.

Segundo a lei nº 1/2008 ⁸ De 16 de Janeiro, o Conselho Autárquico deve produzir trimestralmente o balanço de execução das suas despesas e receitas, depois envia-lo ao Ministro da área das Finanças. Poderia deste modo publicitar essas informações com o público, Isto permitiria o acompanhamento claro da aplicação do orçamento público. As informações de contratações de serviços públicos são partilhados no momento da sua ocorrência.

A publicação dessas informações e outras determinadas por lei permitem que os cidadãos controlem e participem da gestão do município, como defendem Ribeiro (2007) e Valle (2002) o controlo e participação social, pressupõe o acesso a informação pelo cidadão. Elas também efectivam a prestação de contas definida pelo princípio da LDI, como também corrobora Vanni (2021) que a prestação de contas envolve a disponibilização de informações dos itens determinados por lei e, de todas actividades do órgão ou organização.

⁸ Define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais.

Quanto a transparência passiva, que segundo Zucclotto et al., (2015) consiste em dar respostas a pedidos de informação quando solicitados pelo cidadão. O CAC obteve uma pontuação de 33.3%, o que indica mais disposição do CAC em responder a pedidos de informação, dando cumprimento preceitos plasmados nos artigos 13, 14,15,16,17 e 18 da LDI (regem o processo de pedidos de informação pelo cidadão).

Desta feita observa-se que, existem condições para recepção e tratamento de pedidos de informação por parte do Conselho autárquico, pois existe o contacto e correio electrónico para atendimento dos expedientes, além de minutas para instrução dos cidadãos.

O CAC tem criado condições mínimas para que os seus munícipes tenha acesso a informações, embora o faz com muita timidez quando se trata de informações sobre a gestão de financeira. Os relatórios de execução das despesas não são partilhados, não permitindo o controlo da aplicação do orçamento e, ainda segundo os dados obtidos os relatórios de auditoria também não são partilhados.

A pontuação global de informações que o município tem partilhado sobre a sua gestão é de 62,42%, o que significa que há condições para a sociedade acompanhar, avaliar, monitorar e controlar a gestão do município.

Conclusão e recomendações

Com tudo, conclui-se neste estudo que, o CAC possui um nível de promoção da transparência e partilha de informações positivo, tendo alcançado uma pontuação de 62, 42% dos 100% pontos possíveis. O que mostra maior cumprimento dos princípios da Lei do Direito a Informação.

Das observações destacadas no âmbito da colecta de dados conclui-se que o CAC não partilha na integridade as informações de interesse público previstas por lei, como o caso dos relatórios de auditoria, execução das despesas públicas.

Quanto aos relatórios de execução das despesas, o conselho autárquico assume que tem partilhado apenas em comícios e reuniões com o público. Os relatórios de auditoria só são partilhados em secções ordinárias na Assembleia Municipal.

Os instrumentos elencados no parágrafo anterior, não são previstas pela LDI, mas a mesma não determina para cada informação de interesse público, qual deve ser o instrumento utilizado para sua publicação. Constatou-se também que dos instrumentos que a lei determina para a publicação de informações, o CAC não faz o uso da página de internet e nem do boletim da república.

A divulgação de informações pelo Conselho Autárquico pode permitir que os Munícipes acompanhem as suas ações, inibindo comportamentos ilícitos em detrimento dos interesses públicos.

Recomenda-se aos próximos estudos a estudar se a qualidade das informações publicadas sobre a transparência permitem de facto o acompanhamento, controlo e participação na gestão deste Município.

A instituição em estudo, recomenda-se a fazer uso de outros instrumentos de divulgação de informações, sobre tudo as que o cidadão tenha fácil acesso como, a página web, Televisão, e Rádio.

5:Referencias Bibliográficas

Abreu, C, A 2017, *gestão de Políticas publicas, Participação democrática e internet: inovação dos modelos de gestão no sector público*, ed. 48, Escola Nacional de Administração Publica-enap, Brasília.

Amorim, P, K, D, F 2012, *Democracia e Internet: a Transparência de gestão nos portais electrónicos de capitais Brasileiros*, doutor, Universidade Federal de Bahia, Salvador.

Angélico, F, &Teixeira, M,A,C 2012, ‘Acesso à informação e comunicativa: novo trunfo para gestão social’, *Desenvolvimento em questão*, vol.10, no 21,14/08/2023, <<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75224619002>>>

Bernardo, J,S, Reis, A, O, Sedyama, G, A, S 2017, ‘características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal’, *ciências Administrativas*, vol. 23, no 2, DOI: 10.5020/2318-0722.

Cruz,C, F, Ferreira, A, C, S, Silva, L, M & Macedo, M, A, S 2012, ‘Transparência da gestão Publica Municipal: um dos portais electrónicos dos maiores municípios brasileiros’, *Revista da Administração Pública*, vol 46, no 1, pp. 153-76.

Cole, B, P 2015, *Analise da Transparência nos Ministérios Moçambicanos à luz da legislação*, mestre, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Controladoria Geral da União, *Checklist 360º-EBT-Escala Brasil Transparente*. Disponível em https://mbt.cgu.gov.br/static/Checklist_360.xlsx

Fael, B & Jossai, E 2022, *Relatório de transparência dos Conselhos Autárquicos*, Centro de Integridade Pública, Maputo.

Silva, F, C, C 2002, ‘Controle Social: Reformando A Administração Publica’, Premio Serzedello Corrêa 2001, In Tribunal De Contas Da União, *Monografias Vencedoras 2001 Perspectivas Para O Controlo Social E A Transparência Da Administração Pública*, Instituto Serzedello Corrêa. Brasília, Pp. 19-72.

Heald, D 2006, *Varieties of Transparency*, S ed., British Academy.

JENSEN, C & MECKLING, W, H 1976. ‘Theory of the firm — managerial behavior, agency costs and ownership structure,’ *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360.

Júnior, A, S, C, Sucá, J, Matusse, L, F & Teodósio 2021, 'Transparencia Publica Em Moçambique Desafios e Perspectivas do Direito à Informação', *VIII Encontro brasileiro de Administração Publica*, Sociedade Brasileira de Administração Publica, Brasil, S ep.

Lemos II, D, L 2011, *Tecnologia de Informação*, 2 ed., IF-SC, Florianópolis.

Mendoza, C & Melo, L,C 2018, 'Dever fundamental de publicidade Administrativa: uma análise da transparência pública na gestão estatal e a efectividade da participação popular nas acções da administração popular nas acções da administração pública brasileira', *A&C-Revista de Direito Administrativo e Constitucional: Belo Horizonte*, vol. 18, n. 71, pp. 249-266.

Menezes, E, G 2002, 'Apontamentos Sobre O Controle Social E A Transparência Dos Actos Da Administração Pública Brasileira', Premio Serzedello Corrêa 2001, in Tribunal de contas da união, *Monografias Vencedoras 2001 Perspectivas Para O Controlo Social E A Transparência Da Administração Pública*, instituto Serzedello Corrêa. Brasília, pp.309-364

Oiveira, A, S 2002, 'Controle Social: Perspectivas Para A Fiscalização Popular Da Administração Pública No Brasil', Premio Serzedello Corrêa 2001, In Tribunal De Contas Da União, *Monografias Vencedoras 2001 Perspectivas Para O Controlo Social E A Transparência Da Administração Pública*, Instituto Serzedello Corrêa. Brasília, pp. 141-207.

Pasquier, M & Villeneuve, J, P 2007 'Organizational Barriers to Transparency: A Types and Analysis of Organizational Behavior of Tending to Prevent or Restrict Access to Information' *International Review of Administrative Sciences-INT REV ADM SCI*, vol. 73, pp. 147-162, DOI: 10.1177/0020852307075701.

Ribeiro, S,P 2007, ' Participação popular na Gestão Publica: quais as armadilhas e quais os caminhos,' *III Jornada Internacional de Politicas Públicas*, se v. Universidade Federal do Maranhão.

Pires A, M 2013, *Transparência da Gestão Publica Municipal: estudo dos municípios de santa Maria e novo Hamburgo/RS*, Licenciatura, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil.

Rocha, J, F & Hugo, M, f,S 2019, Os Deveres de Prestação de Contas dos Entes locais no ordenamento jurídico português, ibict, viewed 5 de junho de 2023 <<https://hdl.handle.net/1822/60270> >.

Santana, R,G 2009, *Tecnologia e Gestão Pública Municipal: mensuração da interação com a Sociedade*, s ed., UNESP editora, São Paulo.

Sediyama, G, A, S, Anjos, D, A, Reis & Casimiro, E, S 2014, 'Acesso à informação à Administração pública: um caso de uma universidade Publica Federal de Ensino Superior', *XXX Encontro ANPAD Rio De Janeiro 13-17 de setembro de 2014*, Brasil, pp. 1-17.

Simione, A, A 2015, 'Dinâmicas Do Contexto Politico e Administrativo na Construção da administração Publica Em Moçambique', *Revista Foco: Periódico dos Programas de Graduação e Pós-graduação em Administração e Recursos Humanos*, vol. 8, no 2, pp. 70-79.

Valle, V, R, L 2002, 'controle social: promovendo a aproximação entre administração pública e a cidadania', Prêmio Serzedello Corrêa 2001, in Tribunal de contas da união, *Monografias vencedoras 2001 perspectivas para o controlo social e a transparência da administração pública*, instituto Serzedello Corrêa. Brasília, pp. 73-139.

Vanni, C,S 2021, Prestação de contas como estratégia para a legitimidade e gestão de organizações públicas, dissertação de mestrado, Universidade Tecnológica de Paraná, Curitiba.

Zuccolotto, R, Teixeira, M, A, C & Riccio, E, L 2015, 'Transparência: Reposicionando o debate' *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Vol. 12, no 25, pp. 137-158.

Comin, D, Ramos, F,M, Zucchi,C, Favretto, J, & Fachi,C,C,P 2016 'A Transparência Ativa Nos Municípios De Santa Catarina: Avaliação Do Índice De Atendimento À Lei De Acesso À Informação E Suas Determinantes' *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, vol. 15, no. 46, pp. 24-34.

MACHADO, V. N.; MARQUES, S. B. S. S. & MACAGNAN, C. B 2013, 'Nível de transparência por meio da evidenciação de informações obrigatórias de municípios do Rio Grande do Sul' *ABCustos Associação Brasileira de Custos* , São Leopoldo, v. 8, n. 3, pp.1-21.

Anexo 1: questionário

Exmo. Senhor _____ este questionário foi elaborado com o objectivo de colectar dados sobre a divulgação de informações referentes a gestão do Município de Chokwé, no âmbito da transparência pública e aplicação da Lei do Direito à Informação (n° 34/2014 de 31 de Dezembro). Pretende-se especificamente saber se são partilhadas as informações sobre gestão do Município, e apreciar o histórico de divulgação mesmas.

Nota: Responder marcando com sim/não/ou X

1. Existe algum funcionário ou agente responsável pela comunicação e partilha de informação com os munícipes?

a. Sim _____ b. não _____

2. A edilidade reconhece a obrigação imposta para pela Lei de Direito a Informação de partilhar informações sobre a sua gestão? sim ____/não _____

3. A edilidade tem partilhado as seguintes informações? (marcar com X as partilhadas):

- a. Plano de actividades e orçamento anuais _____;
- b. Relatórios de execução das despesas _____;
- c. Relatório de arrecadação das receitas _____;
- d. Relatórios de auditoria _____;
- e. Actas de adjudicação de concursos públicos e relatórios _____;
- f. Contratos celebrados _____;

4. Quais os meio utilizados pela edilidade para partilhar essas informações:

Ordem	Informação	Radio	Página de internet	Lugares de estilo	Televisão	Jornal	Boletim da república	Apenas nas secções ordinárias da assembleia	Não partilha
a.	Plano de actividades e orçamento anuais;								
b.	Relatórios de execução das despesas;								
c.	Relatório de arrecadação das receitas;								
d.	Relatórios de auditoria;								
e.	Actas de adjudicação de concursos públicos e relatórios;								
f.	Contratos celebrados;								

5. Das informações que não são partilhadas com os munícipes, será por algum dos seguintes motivos?

- a. A informação é classificada____; c. Não é obrigação do conselho municipal____;
- b. Falta de meios financeiros para partilhar____; d. Não são solicitadas pelos munícipes____.

6. Em que período a edilidade publica as seguintes informações:

Informação	Diariamente	Mensalmente ou trimestralmente	No momento da sua ocorrência	Anualmente	Só nos dias de secções da assembleia Municipal ou quando solicitados pela AM.
Relatórios de execução das despesas;					
g. Relatório de arrecadação das receitas;					
h. Relatórios de auditoria;					
i. Actas de adjudicação de concursos					

públicos e relatórios;					
j. Contratos celebrados;					

7. O conselho autárquico possui algum sistema informático para partilha de informações com seus munícipes?

a. Sim_____ b. não_____

8. O conselho autárquico possui algum sistema informático para receber e responder a pedidos de informações pelos seus munícipes via eletrónica?

a. Sim_____ não_____

Marcar:

1. Via e-mail____ 3. Através de ligações telefónicas____;
 2. Via pagina web do município ou formulário__ 4. através de redes sociais____;

9. Os meios utilizados pelo município para armazenar informações sobre a sua gestão, permitem consultar e responder dentro do prazo aos pedidos de informação?

a. Quase sempre____ c. sim, mas com muitas dificuldades____
 b. as vezes____ d. sim, e com muita facilidade____

10. A edilidade esta satisfeita com os meios que dispõe para armazenar, divulgar e responder a pedidos de informação?

a. Sim_____ b. não _____

Anexo 2: Guião de observação

Tipo de informação	A informação existe no arquivo ? (SIM/NÃO)	Existe histórico de publicação e permite verificar				Não existe histórico de publicação (X)	Local de publicação
		Número de publicações	Partes envolvidas	Data da actividade	Valores		
Contratos e licitações	Editais dos Concursos de contratação						
	Resultados dos concursos de contratação						
	Editais de licitações e resultados						
Tipo de informação	Existe informação no arquivo	Existe histórico de publicação e permite verificar				Não existe histórico de publicação (X)	Instrumento de publicação
		Número de publicações	Datas	Valores	Fontes\beneficiados		
Actividades	Plano de actividades e orçamento						
	Relatório de						

	execução das despesas							
	Relatório de arrecadação das receitas							
	Balancos de execução das despesas e receitas							
Tipo de informação	Existe informação no arquivo	Existe histórico de publicação e permite verificar				Não existe histórico de publicação (X)	Instrumento de publicação	
		-----	Número de publicações	Datas	-----			
Organização e funcionamento	Regulamentos,							
	Organograma,							
	Horário de funcionamento da instituição,							
	Guião ou informações de instrução para							

aquisição dos serviços (minutas e outros meios de instruções)								
Contactos ou endereço electrónico para pedido de informação								



Handwritten signature and date: 04/10/24

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA
DIVISÃO DE ECONOMIA E GESTÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM ADMINITRAÇÃO PÚBLICA
CREDENCIAL Nº 77/AP/DEG/ISPG/2023

Serve a presente para credenciar o(a) estudante de nome ZACARIAS MANUEL
GUANDE JUNIOR do 4º ano para junto a(o)
CONSELHO MUNICIPAL DE C. HOKUEÍ,
realizar consultas sobre a possibilidade de recolha de dados no âmbito das actividades
curriculares de MONOGRAFIA com o
tema TRANSPARENCIA NA GESTÃO MUN. C. P. C. - UM ESTUDO
DE CASO DE C. AUTÓQUO C. HOKUEÍ inseridos no curso de licenciatura em
Administração Pública.

Antecipadamente, agradecemos todo o apoio que lhe (s) possa ser prestado e
aproveitamos para nos colocarmos à vossa disposição na colaboração em eventuais
programas de trabalho.

Os nossos melhores cumprimentos.

Handwritten notes: 17, 615/024.1, 03

Lionde, 03 de Novembro de 2023

O Director do Curso
Acácio Juventino Massingue
Acácio Juventino Massingue, Lic.
/Assistente Universitário/